



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1301.02/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. Luciano Ferreira da Silva – Secretário de Infraestrutura, deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, nº 001/2017, Art. 1º de 02 de janeiro de 2017.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5a ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, que é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos no âmbito desta secretaria. A administração constatou que o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que existia com o Município está extinto desde o dia 31 de Dezembro de 2016. Desta maneira necessitamos urgentemente de providências no que diz respeito às publicações legais, pois a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se tivesse que obedecer irrestritamente todos os prazos que a Lei 8.666/93, Lei das Licitações determina no que diz respeito às modalidades licitatórias. Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o mesmo só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Infraestrutura deste Município fizer a contratação emergencial da prestação dos serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais, retro mencionados. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explicito acima.

Informamos que esta Secretaria já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE**. Entretanto, devido a obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas, pertinentes ao planejamento anual das demandas municipais, e a cada modalidade de licitação, ainda encontra-se em andamento, gerando a necessidade de ser supridos os serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação em comento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI** com capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos neste município, que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Valor Total da dispensa: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais); pagos de acordo com a prestação do serviço atestadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu-Ce.

Mulungu - Ce, 13 de janeiro de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu

Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e ainda;

CONSIDERANDO que a atual Administração teve início em 01 de janeiro de 2017, e tão logo instalada foi constatada a inexistência de procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contrato de prestação de serviços firmados, suficientes para ensejar a aquisição de bens e serviços a suprir as necessidades administrativas no tocante a prestações de serviços públicos essenciais, tais como transporte; aquisição de combustível, óleos lubrificante, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos; publicações de atos do poder Executivo em Diários Oficiais da União, Estado e jornais de grande circulação, serviços esses de significativa relevância para o Município e para a população.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

- a) A aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo pneus e baterias automotivas para os veículos, caminhões e ônibus do Município;
- b) A publicação de atos do Poder Executivo em Diários Oficiais da União e Estado e em jornais de grande circulação.
- c) Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as Unidades de Saúde do Município;
- d) Aquisição de Gênero Alimentício Junto a Secretaria de Saúde, para abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o município tem por obrigação manter as atividades essenciais visando atender as necessidades da população local;

CONSIDERANDO que o município de Mulungu não pode deixar sua frota de veículos oficiais (Secretaria, ambulâncias, transporte escolar e limpeza pública) inoperantes por falta de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos, serviços estes de continuidade sob pena, de ocorrer prejuízo irreparável e provocar danos aos serviços administrativos, da saúde, educação e limpeza pública do município;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.
Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com
Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



CONSIDERANDO que as aulas do serviço público municipal de ensino não se interromperam no mês de janeiro devido à greve dos professores ocorridos no ano anterior;

CONSIDERANDO que os estoques de medicamentos e materiais médico hospitalar foram escasseado na administração anterior, sendo tal situação agravada pela falta desses medicamentos e materiais nos postos de saúde e hospital municipal, isso já está acarretando sérios problemas, pois existem um número grande de pessoas que são atendidas nessas unidades e caso de urgência e emergência no hospital municipal.

CONSIDERANDO que alguns medicamentos indispensáveis ao atendimento dos casos urgente e decisões judiciais já se encontram com estoque "zero", não podendo esperar um moroso processo licitatório para contratação de fornecedores.

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal estão sem estoque de gêneros alimentícios, para suprir a alimentação de dos profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que diversos atos administrativos, em especial os decorrentes de procedimentos licitatórios, necessitam ser publicados nos Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação, e que o Município de Mulungu não dispõe dos meios necessários para providenciar tais publicações por conta própria, necessitando, assim, da contratação de pessoa física ou jurídica interposta;

CONSIDERANDO, que os contratos de tais serviços realizados pela gestão pública administrativa municipal anterior findaram em 31 de dezembro de 2016, fato que impossibilita a confecção de aditivos para prorrogação de prazo, conforme entendimento sedimentado do e. Tribunal de Contas da União - TCU *in verbis*

"Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo". TCU. Acórdão nº 1727/2004 Plenário.

CONSIDERANDO a falta de planejamento da gestão administrativa anterior (que se findou em 31/12/2016), não realizou qualquer licitação para a contratação dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO que a municipalidade dará imediato início aos competentes processos licitatórios para a regularização de todos os serviços, só que a

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



realização dos mesmos, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a licitação é regra a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços e que, portanto, a dispensa de licitação deve ser usada, como medida excepcional e acautelatória. Senão vejamos:

"Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

E, ainda, ressalta o Maçãl Justen:

"Quando for concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo."

CONSIDERANDO, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e transporte escolar à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais em espécie;

CONSIDERANDO, que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa face a inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços especiais que devem ser prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento de situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independente da realização de procedimento licitatório para as compras e serviços a seguir determinados, tudo com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

I - a contratação da aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros de óleo, pneus e baterias automotivas para a frota de veículos do Município de Mulungu;

II - a contratação de serviços de publicação de atos administrativos do Poder Executivo Municipal em Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação.

III - Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município.

IV - Aquisição de Gênero Alimentício para a Secretaria de Saúde, com o escopo de abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

Art. 3º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de prorrogação, a motivação deverá ser suficientemente indicada;

Parágrafo Único – Decorrido esse prazo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo o Município seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações;

Art. 4º - Autoriza ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Secretaria de Meio Ambiente, a promover no prazo do artigo anterior, a realização de processos dispensa de licitação com vistas a regularizar o funcionamento dos serviços mencionados no artigo 2º no Município de Mulungu;

Art. 5º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

§1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço, telefone,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



e tanto quanto possível o CNPJ; o nome do informante dos preços. O dia e hora da pesquisa;

§2º - A pesquisa de preço deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável;

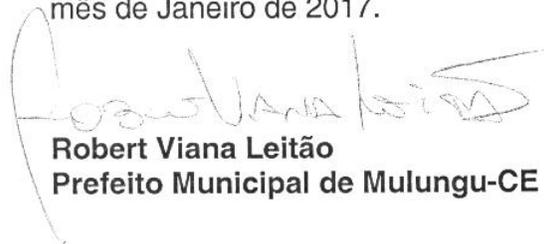
Art. 6º - Todas as vezes que o menor preço não for eleito para a escolha do fornecedor, deverá ser feita justificativa comprovada as razões da decisão, sob pena de responsabilidade;

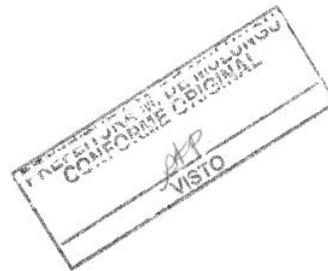
Art. 7º - As especificações e indicações dos materiais e produtos a serem adquiridos estarão presentes nos autos do processo de compra;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.


Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal de Mulungu-CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cel. Justino Café, 136- Centro - Mulungu – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/000-79 neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Luciano Ferreira da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo(a) Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2017, Processo nº _____/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

1.2 - Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global, importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Divisão Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato até 03 de Março de 2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Dispensa nº ____./2017, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus serviços e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

5.7- Pagar seus tributos no prazo previsto em lei, que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros de acidentes, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MULUNGU;

5.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 03 de Março de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até o 10 (décimo) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deveram serem emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, com endereço na Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro - Mulungu/Ceará, CEP: 62.764-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 0701.04.122.0402.2.067, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos provenientes do município.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções;

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-offício” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Mulungu/Ce.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu-CE, ___ de _____ de 2017.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Secretario de Infraestrutura
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Responsável Legal
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
C.P.F.:

02. _____
C.P.F.:



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. **LUCIANO FERREIRA DA SILVA – SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, Nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017, considerando o que consta do presente processo administrativo de **dispensa de licitação nº 1301.02/2017**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Mulungu/CE, 17 de Janeiro de 2017.



Luciano Ferreira da Silva
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO FERREIRA DA SILVA – SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE; **CONTRATADO:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI – CNPJ Nº 07.779.242/0001-74; **VALOR GLOBAL: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, Nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, Luciano Ferreira da Silva. Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, 17 de Janeiro de 2017. SULAMITA DA SILVA DE ABREU - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Sulamita da Silva de Abreu

Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Sulamita da Silva de Abreu
SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE CPL